



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROGERS LUCIANO ARAÚJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 129, Bairro Jardim América, em Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.755.996/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Rogers Luciano Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.413.896-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 108/2017, Pregão Presencial nº. 063/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de um grupo gerador para o Carnaval 2018 em Itapeçerica/MG, incluindo serviços de montagem, desmontagem e manutenção destes durante o evento, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT/ UN	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	01 Unidade	<b>GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA:</b> com capacidade de 150 KVA, carenado e silenciado, com autonomia de 24 (vinte e quatro) horas, geração trifásica e chave de proteção de 400A. O gerador ficará em stand by e será acionado somente em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica local.  Deverá ser instalado no dia 08/02/18, até as 15h00 e permanecerá em local indicado pelo Corpo de Bombeiros até as 11h00 do dia 14/02/2018. A Contratada deverá disponibilizar um técnico responsável pelo acionamento, bem como, todos os materiais necessários para funcionamento do equipamento.	6.000,00	6.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela locação dos bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do Carnaval 2018 em Itapeçerica/MG, da seguinte forma:

3.1.1 Os bens deverão ser instalados, testados e liberados para uso em perfeitas condições de funcionamento nas datas e horários fixados na especificação de cada item do objeto, devendo os mesmos serem desmontados e retirados também nas datas fixadas.

○ presente contrato foi publicado na  
forma de capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



3.2 Os bens deverão estar em ótimo estado de conservação, os quais serão vistoriados na chegada, por representante do Contratante, para avaliar o estado em que se encontram e será emitido um Laudo de Vistoria. Aqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações serão devolvidos e deverão ser imediatamente substituídos por outros que se adequem às condições contratuais.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Corpo de Bombeiros.

3.4 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como o transporte dos bens, montagem, manutenção e desmontagem dos mesmos.

3.5 A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

4.1.1 Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Sra. Simone Toledo Mezêncio.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos bens locados e dos serviços prestados, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos ou substituir os bens em desacordo/rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento/substituição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica constante da dotação orçamentária abaixo indicada:

02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à vista, após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução, inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

10.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

10.3 Disponibilizar os bens em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento, utilizando na execução do objeto profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para operação dos equipamentos, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

3  
  
Luis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**10.4** Responsabilizar pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, com fornecimento de toda mão-de-obra necessária, equipamentos, ferramentas e acessórios.

**10.5** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução contratual.

**10.6** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**10.7** Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados, substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer bens/serviços que apresentarem eventuais defeitos ou estiverem em desacordo com o contratado, atendendo de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de bens ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

**10.8** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança (EPIs) da equipe operação e manutenção.

**10.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

**11.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**11.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**11.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**11.5** Emitir Autorização de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** A vigência do contrato será 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigarão Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

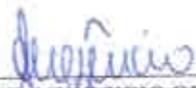
15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

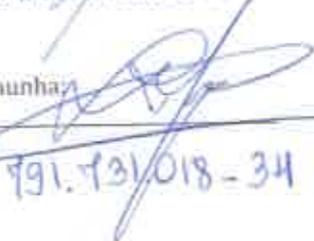
16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio  
CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: ROGERS LUCIANO ARAÚJO-ME**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rogers Luciano Araújo  
CPF/MF nº. 799.413.896-91

Testemunha:   
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 791.731.018-34

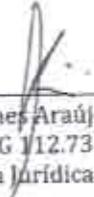
08.755.996/0001-57

**ROGERS LUCIANO ARAÚJO - ME**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 129  
B Jardim América - CEP 35.600-000

Bom Despacho Minas Gerais

Testemunha:   
\_\_\_\_\_  
Nome: José Carmo Nascimento  
CPF: 207.034.069-49  
Chefe de Gabinete

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I